



CÂMARA DE VEREADORES DE
ALAGOINHA
Casa Manoel Izidoro Sobrinho



CONTRATO N.º 001/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADO: BETA INFORMATICA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA E A EMPRESA BETA INFORMÁTICA LTDA EPP.

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (03/01/2022), de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.300.618/0001-35, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhor Presidente **JOSÉ FLÁVIO INÁCIO DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 7.258.575 SDS/PE e inscrito no CPF sob o n.º 072.348.344-27, residente e domiciliado à Avenida Gonçalo Antunes Bezerra, 85, Centro, Alagoinha -PE, CEP 55260-000, do outro lado, a empresa **BETA INFORMÁTICA LTDA EPP**, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 410, 3º andar, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, CEP: 55.012-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.448.730/0001-18, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. **RUBENS FERREIRA DE LIMA**, brasileiro, casado, técnico de informática, residente e domiciliado na Rua Severino de Lima Sá, nº 69, Agamenon Magalhães, Caruaru - PE, inscrito no CPF sob o nº 754.800.774-49 e RG nº 4.194.171 SSP/PE, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, dispensada a licitação nos termos do Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea "a" do decreto 9.412 de 18 de junho de 2018 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente instrumento de contrato a prestação de serviço de assessoria e consultoria em recursos humanos e administração de pessoal com disponibilização de software para elaboração de folha de pagamento e treinamento para os servidores públicos.

§ 1º A consultoria e assessoria em Administração de Pessoal abrange:

1. A assistência nos processos de elaboração da folha de pagamento por meio de telefone, chás e acesso remoto durante o horário comercial, e ainda por meio de visita mensal a sede da contratante.
2. A assistência na prestação de informações sobre as obrigações acessórias decorrentes da elaboração de folha de pagamento.

§ 2º Locação de Software para Elaboração da Folha de Pagamento:

1. O software para elaboração da folha de pagamento deverá apresentar no mínimo as

Praça Manoel Izidoro Sobrinho, 03 – Centro – CEP.: 55.260-000 – Alagoinha – PE

Fone/Fax: (87) 3839.1172

E-mail: cv-alagoinha@bol.com.br



CÂMARA DE VEREADORES DE
ALAGOINHA
Casa Manoel Izidoro Sobrinho



opções de cadastro de cargos, cadastro de pessoal, criação de eventos, benefícios sociais e emissão de relatórios gerenciais.

2. A contratada deverá manter durante o horário comercial (segunda-feira a sexta-feira - das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 18h00min) plantão de assistência no software, via on-line, ou por meio de telefone, caso o mesmo apresente algum defeito ou funcionamento inadequado.
3. A contratada deverá disponibilizar 01 (uma) chave de acesso simultâneo para o Ente.
§ 3º Treinamento dos Servidores do Departamento de Pessoal para utilização do Software:
 1. O treinamento ocorrerá na sede da contratada;
 2. O treinamento terá a carga horária de 24 horas/aula;
 3. Deverá ser entregue material de treinamento aos participantes;

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Unidade Gestora: 2 - Câmara Municipal de Alagoinha
Órgão Orçamentário: 1000 - Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL
Função: 1 - Legislativa
Subfunção: 31 - Ação Legislativa
Programa: 101 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO
Ação: 2.7 - Manutenção da Gestão Administrativa da Câmara
Elemento de Despesa: 997 - 3.3.30.90.35 - serviços de consultoria

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 943,00 (novecentos e quarenta e três reais)** mensais, totalizando um valor global de **R\$ 11.316,00 (onze mil, trezentos e dezesseis reais)**.

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, seguros, fretes, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

O presente Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar do mês de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações.



CÂMARA DE VEREADORES DE
ALAGOINHA
Casa Manoel Izidoro Sobrinho



CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

§ 1º - São obrigações da contratante:

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- b) Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;
- e) Designar servidor público responsável pela utilização e manuseio do software para que o mesmo participe de treinamento;
- f) Manter seus computadores e redes livres de ameaças virtuais, e com antivírus atualizados.
- g) Informar a contratada com antecedência quanto aos caso de formatação de discos, HD's, servidores, Banco de Dados, Mudança de Rede, etc.

§ 2º - São obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto contratual e suas especificações, observando também os prazos definidos;
- b) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) Responder em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento. O contratante poderá ainda exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da contratada;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante;
- f) Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto do contrato dentro dos padrões adequados de qualidade segurança, durabilidade e desempenho;
- g) Responsabilizar-se pelo deslocamento dos empregados para o local de realização dos serviços;
- h) Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução de serviços apresentada.
- i) Prestar informações acerca dos serviços prestados.
- j) Ao final do contrato disponibilizar cópia dos dados à administração.
- k) A contratada deverá manter os dados processados pelo software de forma a segura contra perda ou má-fé de terceiros, até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO



CÂMARA DE VEREADORES DE
ALAGOINHA
Casa Manoel Izidoro Sobrinho



Os pagamentos serão efetuados até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto, condicionado ao recebimento de nota fiscal eletrônica da contratada, a ser encaminhada para o e-mail: cv-alagoinha@bol.com.br

§ 1º Os pagamentos serão efetuados por ordem bancária para crédito direto em conta corrente da contratada.

§ 2º A contratante poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, desde que apuradas em Processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - SANCÕES

As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a contratada as seguintes penalidades:

I – Multa, observado o limite de 0,25% ao dia do valor contratual no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do contrato; até o limite de 5% do valor de referência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§ 1º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 2º O valor correspondente a multa poderá ser descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo contratante em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo responsável ou por servidor especialmente designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO DAS FATURAS

A atestado das faturas caberá ao Departamento Responsável ou a servidores designados para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I – por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

II – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja convivência para o contratante, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

Praça Manoel Izidoro Sobrinho, 03 – Centro – CEP.: 55.260-000 – Alagoins – PE

Fone/Fax: (87) 3839.1172

E-mail: cv-alagoinha@bol.com.br



CÂMARA DE VEREADORES DE
ALAGOINHA
Casa Manoel Izidoro Sobrinho



III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada e iniciará seus efeitos a partir da notificação da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

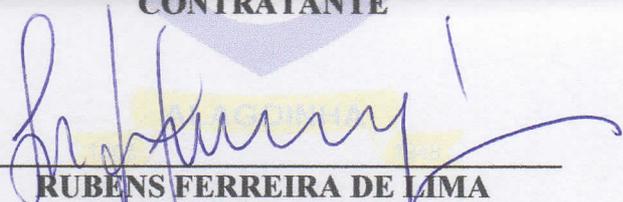
As partes elegem o foro da Comarca de Alagoíinha, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

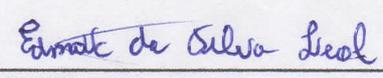
Alagoíinha, 03 de janeiro de 2022.

José Flávio Inácio dos Santos Júnior
PRESIDENTE

JOSÉ FLÁVIO INÁCIO DOS SANTOS JÚNIOR
CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA
CONTRATANTE

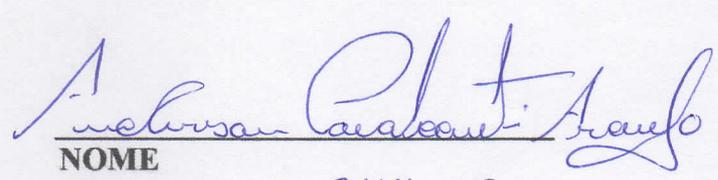

RUBENS FERREIRA DE LIMA
BETA INFORMÁTICA – LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME

CPF: 045170844-28.



NOME

CPF: 053450244-05